

PROCESSO CEE Nº 0048/82

INTERESSADO : SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL -  
DEPARTAMENTO REGIONAL DE SÃO PAULO

ASSUNTO : Autorização para instalação e funcionamento da  
Unidade II da Escola SENAI "MARIO DEDINI"/Piracicaba

RELATOR : Consº Roberto Vicente Calheiros

PARECER CEE Nº 508 /82 - C.E.P.G. - Aprovado em 28/04/82.  
1.HISTÓRICO:

O serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, através de seu Diretor Regional, dirige-se a este Colegiado a fim de solicitar a autorização de instalação e funcionamento, a partir de 1º de agosto de 1982, da Unidade II da Escola SENAI "MÁRIO DEDINI", situada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº, Piracicaba. Na referida Escola serão instalados cursos de Aprendizagem Industrial, Qualificação Profissional I, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

Encaminhou a este Colegiado, nos termos do parágrafo único do artigo 2º da Del. CEE nº 18/78, toda a documentação exigida.

A Unidade I da referida escola funciona na Rua D. Pedro II, nº 1474, Piracicaba, e foi reconhecida pela Portaria CEE nº 10, de 8/12/80.

## 2. APRECIÇÃO:

O processo esta satisfatoriamente informado quanto aos recursos materiais e humanos necessários à instalação dos cursos pretendidos.

A Instituição adota um Regimento Comum para todas as Escolas SENAI - Unidades de Ensino Supletivo, aprovado por este Conselho em 9.12.81 conforme Parecer CEE de nº 1967/81.

Os Planos de Curso a serem adotados são os já aprovados por este Conselho em 11.04.73 - Parecer 720/73 (Cursos de Aperfeiçoamento e Especialização Profissional) e em 9.12.81 - Parecer CEE 1967/81 (Cursos de Aprendizagem Industrial e de Qualificação Profissional).

## 3. CONCLUSÃO:

Autorizam-se a instalação e o funcionamento a partir de 1º de agosto de 1.982, da Unidade II da Escola SENAI "Mario Dedini", situada na Avenida Marechal Castelo Branco, s/nº, na cidade de Piracicaba, contida pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo, com os seguintes cursos; Aprendizagem industrial, Qualificação Profissional I, Aperfeiçoamento e Especialização Profissional.

Encaminha-se cópia deste Parecer ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - Departamento Regional de São Paulo.

C E P G, em 24 de março de 1.982

a) Consº ROBERTO VICENTE CALHEIROS

R e l a t o r

## 4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 24 de março de 1.982.

a) Consº JOAQUIM PEDRO V.DE SOUZA CAMPOS  
Presidente

## DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de abril de 1.982.

a) CONSº MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

PRESIDENTE